

## **COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da  
Polícia Civil do Distrito Federal

CD/20415.84900-00

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o  
seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a  
seguinte alteração:

“Art. 12-C. O Governo do Distrito Federal poderá instituir  
retribuição pecuniária ao servidor das carreiras policiais civis,  
aposentado que voluntariamente prestar serviço, tarefa,  
encargo ou missão no âmbito da Polícia Civil do Distrito  
Federal, de caráter temporário, exclusivamente para atividades  
de natureza administrativa ou de instrução.”(NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresento a emenda em tela com intuito de oferecer melhores  
condições de trabalho para os Policiais Civis do Distrito Federal, propondo a  
possibilidade de retribuição pecuniária aos servidores da carreira que realizem,  
após aposentadoria, prestação de serviço de natureza administrativa  
temporária no âmbito da própria instituição.

A prestação de tarefas temporárias na área administrativa, por esses profissionais aposentados e portadores de conhecimentos específicos, ligados à área meio da Policia, liberaria o pessoal da ativa para realizar a atividade fim, por um custo irrisório.

A presente emenda visa, também, tratar de forma isonômica o policial civil em relação aos militares da União, que já possuem a previsão da prestação de tarefa por tempo determinado.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputado LUÍS MIRANDA  
DEM/DF**

CD/20415.84900-00